



Prefeitura do Município de Alvinlândia
Estado de São Paulo
CNPJ: 44.518.405/0001-91
"Simpatia do Centro Oeste"



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº016/2025.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2025.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2025.**

**PUBLICIDADE POR AFIXAÇÃO
ART. 111 – L.O.M.**

OBJETO: "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços telecomunicações na modalidade de STFC(Serviço Telefônico Fixo Comutado) em conformidade com as especificações nos termos das concessões outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações-ANATEL."

**TERMO DE CONTRATO QUE PACTUAM
ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALVINLÂNDIA E A PESSOA JURÍDICA
TELEFONICA BRASIL S.A.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 44.518.405/0001-91, com sede na Rua Major Cuto, número 294, Centro, CEP 17430-021, Alvinlândia/SP, neste ato representado pelo seu atual prefeito o Sr. Antônio Ferreira de Moraes Junior

CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, inscrição estadual nº 108.383.949.112, inscrição municipal nº 28771449-0, com endereço na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376 – Cidade Monções – São Paulo – SP, CEP 04571-936, neste ato representada pelo Sr. **Reinaldo Santos de Almeida** RG: 20732181-4 SSP CPF: 116.779.348-08 e Sr **Fabio Marques de Sousa Levorin**, portador da cédula de identidade (RG) nº. 27.638.106 – 3, e CPF nº. 267.221.148-56

Fundamenta-se o presente instrumento na Dispensa de Licitação fundamentada no artigo 75, inciso II, da lei federal 14.133/21 e suas alterações posteriores, cujo documentos e proposta integram o presente termo.

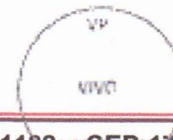
Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) no caso de outros serviços e compras;

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a prestação de Serviços de telecomunicações na modalidade de STFC(Serviço Telefônico Fixo Comutado) em conformidade com as especificações nos termos das concessões outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações-ANATEL.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:



Praça Dr. Daniel Guarido, 294 – Fone/Fax: (14) 3473-1105 / 3473-1107 / 3473-1182 CEP: 17430-000
Alvinlândia/SP – email: pmalvin@terra.com.br - www.alvinlandia.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Alvinlândia
Estado de São Paulo
 CNPJ: 44.518.405/0001-91
 "Simpatia do Centro Oeste"



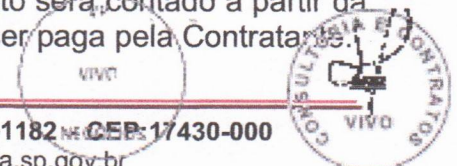
- 2.1. O valor total dos serviços: **R\$ 14.400,00** (quatorze mil e quatrocentos) decorrente do uso de telefonia móvel com gestão dispositivo básico pelo período de 12 (doze) meses.
- 2.2. O valor total para aquisição dos serviços, será de **R\$ 14.400,00** (quatorze mil e quatrocentos) e o valor mensal estimado com imposto será de **R\$ 1.200,00** (mil e duzentos reais).
- 2.3. Os preços a serem pagos estão inclusas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.
- 2.4. Os preços serão fixos, conforme quadro abaixo:

LOTE ÚNICO			A	B	A X B
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE. MENSAL	VALOR UNITARIO (COM IMPOSTO)	VALOR TOTAL (COM IMPOSTO)
1	TRONCO SIP TRUNKING 30 CANAIS E 30 RAMAIS.	SERV	12	R\$ 1.200,00	R\$14.400,00

VALOR MENSAL ESTIMADO COM IMPOSTO	R\$ 1.200,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO COM IMPOSTO	R\$ 14.400,00
O VALOR GLOBAL SERA O VALOR MENSAL MULTIPLICADO POR 12 (DOZE)	

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. A Contratante pagará à Contratada pelo objeto do presente contrato, após 30 dias da prestação de serviço telefônico fixo comutado, devidamente aceito pelo contratante vedado a antecipação.
- 3.2. O pagamento far-se-á por meio de boleto bancário do contratado.
- 3.3. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores.
- 3.4. Se houver alguma incorreção na cobrança, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da nova apresentação, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratada.





Prefeitura do Município de Alvinlândia
Estado de São Paulo
CNPJ: 44.518.405/0001-91
"Simpatia do Centro Oeste"



| 4. **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, até o fim do pagamento das parcelas, podendo ser prorrogado mediante aceitação de ambos os lados.

| 5. **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas de execução do presente instrumento correrão por conta do orçamento vigente da CONTRATANTE, com a seguinte dotação orçamentária:

02.01.01-DEPARTAMENTO DO GABINETE DO PREFEITO
04.122.0045.203.0000 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
3.3.90.40.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.
025-FICHA.

| 6. **CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

6.1. A Contratada deverá executar o objeto do presente contrato em conformidade com as especificações deste e da proposta comercial apresentada.

6.2. Os prazos de execução dos serviços, deverão ser imediato após emissão a ordem de serviço.

| 7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

7.1. Compete à Contratada:

- A. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- B. Indicar assistência técnica do fabricante, quando necessário;
- C. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros ou à Contratante;
- D. Responder direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais, bem como garantir na sua totalidade o cumprimento do objeto contratual;

Parágrafo Único - É defeso à Contratada:





Prefeitura do Município de Alvinlândia
Estado de São Paulo
CNPJ: 44.518.405/0001-91
"Simpatia do Centro Oeste"



- A. Utilizar sua qualidade de prestador de serviço ou o nome da Contratante em quaisquer atividades de divulgação profissional, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos;
- B. Pronunciar-se em nome da Contratante a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades desenvolvida.

7.2. Compete à Contratante:

- A. Efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
- B. Definir o local para prestação do serviço;
- C. Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização na prestação de serviços de telefonia móvel adquiridos;
- D. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à celeridade e a boa execução dos serviços;
- E. Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a execução do objeto, quando necessário, prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada;
- F. Recusar qualquer objeto executado fora das especificações;

| 8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1. Apenas se a entrega não for realizada, assegurará à Contratante o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

| 9. CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A execução do contrato será acompanhada pela Contratante, designado representante da Administração, que deverá atestar à execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

| 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

- 10.1. Na hipótese de reajuste, poderá ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do artigo 6, inciso XXVII da lei nº. 14.133/21, pois trata-se de venda parcelada com avaliação previa de custos.

| 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



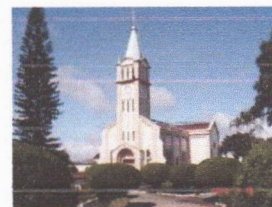


Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



11.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, erros ou atraso no fornecimento, e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

- A. Advertência;
- B. Multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato, no caso de o licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- C. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- D. Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

11.2. A sanção de advertência de que trata a alínea a do item anterior, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- A. Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do Contrato;
- B. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- C. Pelo atraso injustificado no fornecimento ou pelo descumprimento das notificações para regularização das faltas apontadas pela CONTRATANTE a CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- D. Não será passível de penalidades o atraso no fornecimento do objeto deste Contrato advindo de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

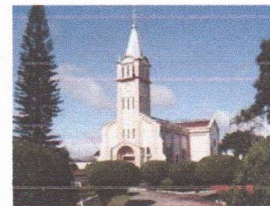
12.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididas pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, bem como em toda legislação aplicável.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGENCIA





Prefeitura do Município de Alvinlândia
Estado de São Paulo
CNPJ: 44.518.405/0001-91
"Simpatia do Centro Oeste"



13.1. O presente termo de contrato administrativo terá a sua vigência a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja comum acordo entre as partes.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

14.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste contrato, no placar/quadro de avisos da câmara municipal de Alvinlândia.

15. **CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

15.1. Não será permitida a subcontratação do objeto deste contrato.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1. As partes elegem o foro da comarca de Garça/SP, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

16.2. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Aparecida/SP, aos Sete dias do mês de Maio do ano de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA
CNPJ 44.518.405/0001-91
ANTÔNIO FERREIRA DE MORAES JUNIOR
CONTRATANTE

Signed by:

Fabio Marques De Souza Levorin

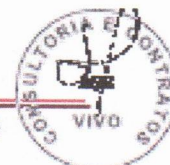
A. Por: FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN
CPF: 267.221.148-56

TELEFÔNICA BRASIL S/A
01A676B0-AF51-47FB-8E1C-A45DA4660C11
Fabio Marques de Sousa Levorin
CONTRATADA

Signed by:

A. Por: REINALDO SANTOS DE ALMEIDA
CPF: 116.779.248-08

TELEFÔNICA BRASIL S/A
3EE95E3B-DCCD-4761-854C-42A2762EA076
Reinaldo Santos de Almeida
CONTRATADA





Prefeitura do Município de Alvinlândia
Estado de São Paulo
CNPJ: 44.518.405/0001-91
"Simpatia do Centro Oeste"



Testemunhas:

1) Marcelle Gramito Mendes

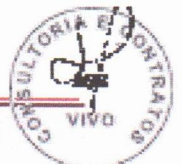
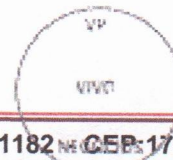
RG: _____

PELA CONTRATANTE

1) 

RG: **MARCO AURÉLIO GUARIDO**
TESOUREIRO
RG 11.654.871-X-SSP/SP
CPF 042.117.778-07

PELA CONTRATADA



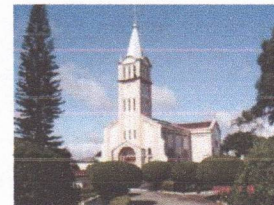


Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA/SP

CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S.A.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 016/2025

OBJETO: "contratação de empresa especializada para prestação de serviços telecomunicações na modalidade de STFC (serviço telefônico fixo comutado) em conformidade com as especificações nos termos das concessões outorgadas pela Agência Nacional de Telecomunicações- ANATEL".

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
 - a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
 - c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
 - e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
 - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Alvinlândia, 07 de Maio de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ANTONIO FERREIRA DE MORAES JUNIOR. Cargo: PREFEITO
CPF: 090.839.648-17

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: ANTONIO FERREIRA DE MORAES JUNIOR

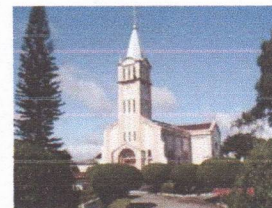


Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



Cargo: PREFEITO
CPF: 090.839.648-17

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela contratante:

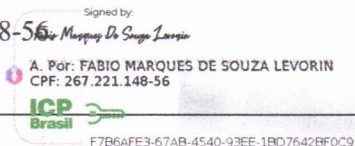
Nome: ANTONIO FERREIRA DE MORAES JUNIOR.
Cargo: PREFEITO
CPF: 090.839.648-17.

Assinatura: _____

Pela contratada:

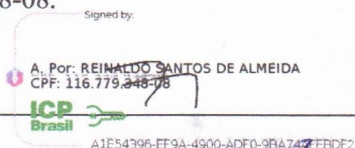
Nome: FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN
Cargo: SÓCIO
CPF: 267.221.148-56

Assinatura: _____



Nome: REINALDO SANTOS DE ALMEIDA
Cargo: SÓCIO
CPF: 116.779.348-08.

Assinatura: _____



ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: ANTONIO FERREIRA DE MORAES JUNIOR.
Cargo: PREFEITO
CPF: 090.839.648-17.

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: MARCO AURÉLIO GUARIDO
Cargo: DIRETOR MUNICIPAL DA FAZENDA.
CPF: 042.117.778-07.

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:



Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



Tipo de ato sob sua responsabilidade: FISCAL DE CONTRATO

Nome: NATÁLIA MENDES FERREIRA DA SILVA.

Cargo: FISCAL DE CONTRATO

CPF: 462.522.178-16.

Assinatura: *Natália Mendes J. da Silva*



Informações de timestamp obtidas no NTP.br e Observatório Nacional (ON)

Baseadas no fuso horário (GMT -3:00) de Brasília, Brasil

Este Certificado de Assinatura, contendo o histórico de ações, foi gerado em 20/05/2025 às 21:01:56 (GMT -3:00)



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº016_2025 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA.pdf

ID do documento #a8d89dfd-9a5a-49a0-9d32-79a0f69900f5

Assinaturas



MARCELLO GAMITO MENDES

Assinou como testemunha



REINALDO SANTOS DE ALMEIDA

Assinou como gestor



FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN

Assinou como gerente sr

Log

20/05/2025 11:34:57

DVANILDA RAMOS GOMES criou este documento de ID a8d89dfd-9a5a-49a0-9d32-79a0f69900f5.

20/05/2025 11:51:56

MARCELLO GAMITO MENDES (CPF 076.250.838-88; E-mail mgamito@telefonica.com; IP 162.158.158.70; Geolocalização 0.0, 0.0), Assinou como testemunha usando Assinatura Eletrônica. 20/05/2025 às 11:51:56 (GMT -3:00);

20/05/2025 11:55:49

REINALDO SANTOS DE ALMEIDA (CPF 116.779.348-08; E-mail reinaldo.salmeida@telefonica.com;), Assinou na Pág. 9 como gestor usando Assinatura Digital: A1. 20/05/2025 às 11:55:49 (GMT -3:00);

20/05/2025 21:01:56

FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN (CPF 267.221.148-56; E-mail fabio.levorin@telefonica.com;), Assinou na Pág. 9 como gerente sr usando Assinatura Digital: A1. 20/05/2025 às 21:01:56 (GMT -3:00);

Hash do documento original (SHA512):

47f1ed647077746e1597eb07de55632838ffd8609ad7284ff1bfe3eaa3f601fc3f6bb199d6c1281b915df4b6309a4c3a29b56baa5a4d72fb4a39f8df5c4ae8Hash

do documento assinado (SHA512):

b95205e35b4baf31ad75d7757b170e7be183d05b72c39e0981df2e6a99ebaf1e5607d7cf2f8bc8428b022c92601fe85530af780a03517214b4347bad531c9e

Este histórico de ações deve ser considerado parte exclusiva do documento de ID a8d89dfd-9a5a-49a0-9d32-79a0f69900f5, com função descrita nos [Termos e Condições](#) do Portal de Assinaturas Vivo.